



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS**

**ENUNCIADO 07**

*ENUNCIADO Nº 07 – “APLICA-SE O TEOR DA SÚMULA 477 DO STJ, AFASTANDO-SE, POIS, O PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, DO CDC, NAS AÇÕES EM QUE HAJA PEDIDO PARA REPETIÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS PAGAS POR CONSUMIDORES, EM FACE DE CONTRATOS FIRMADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, POR NÃO SE TRATAR DE VÍCIO DE SERVIÇO”.*

Enunciado definido em Sessão da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão realizada no dia 06 de fevereiro de 2015.

Coordenação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Maranhão

São Luís/MA